



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000447/20	27/08/2020 12:58:16	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00195043-5 / GALBA VIEIRA CORDEIRO JUNIOR E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 944.582.786-49
2.3 Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 562	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3671-4363	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00195043-5 / GALBA VIEIRA CORDEIRO JUNIOR E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 944.582.786-49
3.3 Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 562	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3671-4363	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose e Sobrado	4.2 Área Total (ha): 42,3600
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32029;24986 Livro: RG-2 Folha: 31782;2 Comarca: PARACATU

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.090.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,3600
Total	42,3600

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	36,6052
Silvicultura Eucalipto	5,3940
Infra-estrutura	0,3608
Total	42,3600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		236,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	301.133
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Indeferido de acordo com a Manifestação Jurídica nº. 188/2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

GILBERTO DOS REIS FERREIRA - MASP: 1489436-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 188/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 2100.01.0011524/2020-43, que solicita Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda São José e Sobrado, pertencente a Galba Vieira Cordeiro Junior e Outros, localizada no município de Paracatu/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, passemos a avaliação do pedido.

Solicitação tem objetivo de realizar a supressão de 236 árvores isoladas, em uma área de 36,6052 ha, onde pretende-se melhor manejar a área de pastagem onde se encontram, tendo um fácil fluxo do maquinário necessário para aração do solo (documento SEI 14670479, pág 07).

Verificou-se através de consulta ao Sistema de Monitoramento do Cadastro Ambiental Rural e demais meios de análise, que houve fragmentação das atividades do empreendimento, uma vez que os imóveis MG-3147006-09548FB0263F4C5FB395B02A33C9147B - Fazenda São José e Sobrado - Lugar Córrego Rico; MG-3147006-0B8536B1C6974CEB88DC434B021C75F8 - Fazenda Sobrado; MG-3147006-2B2F9D607A03498B8BCDE4F4A2123EA6 Fazenda Sobrado são contíguos e pertencentes a Galba Vieira Cordeiro Junior.

De acordo com o requerimento apresentado (documento SEI 17287467), o Plano de Utilização Pretendida (documento SEI 14670479) e mapa de uso e ocupação do solo (documento SEI 17287471), não foi mencionado que a propriedade confrontante é de posse do requerente.

Haja vista, que o CAR nesse caso deveria ter sido apresentado de forma unificada, contemplando ambas propriedades, além de adequar toda a documentação de acordo com a soma da área total das mencionadas propriedades.

Para que não seja considerada como fragmentação de empreendimento, a propriedade deve exercer suas atividades de forma autônoma e distinta, não compartilhando mesma sede, maquinários, administração ou funcionários.

Sobre o tema, dispõe o Decreto 47.383, de 2 de Março de 2018 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

O empreendedor deverá realizar nova classificação, onde constem todas as atividades desenvolvidas no empreendimento todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se como fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando da análise da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

1 – Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 – Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 – Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

Diante do conjunto de todas as informações, legislações e argumentos supracitados é possível dizer que o processo não tem amparo legal suficiente para obter deferimento jurídico, uma vez que a área requerida não pode ser objeto de intervenção, pela caracterização de fragmentação.

Assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO DE PLANO do pleito do requerente, de acordo com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de outubro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Ateste IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE nº. 20847200/2020

Vazante, 21 de outubro de 2020.

ATESTE

Eu, Gilberto dos Reis Ferreira, MASP 1489436-4, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 20847139, referente a análise do processo SEI 2100.01.0011524/2020-43.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 21/10/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20847200** e o código CRC **D125DC61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011524/2020-43

SEI nº 20847200



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 20938972/2020

Unaí, 23 de outubro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do Parecer Único - Anexo III, documento SEI 20938847, referente a análise do processo 2100.01.0011524/2020-43.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 23/10/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20938972 e o código CRC 45FEAD9D.

Referência: Processo nº 2100.01.0011524/2020-43

SEI nº 20938972